



SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.seplan.gov.br>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00510019.000561/2020-48

MINUTA DE
CONTRATO N.º
XXX/2020.
AQUISIÇÃO DE
CADEIRAS TIPO
PRESIDENTE
PARA O
CIOSP/SESED/RN.,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O
ESTADO DO RIO
GRANDE DO
NORTE
ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
PLANEJAMENTO
E DAS
FINANÇAS –
PROJETO
GOVERNO
CIDADÃO E A
EMPRESA XXXX.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS (SEPLAN)**, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto Governo Cidadão, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Norte, situado na BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP 59064-901, Natal-RN, inscrita no CNPJ sob nº 00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais, cujas atribuições foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 28.957, de 26 de junho de 2019, **FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua Lago da Pedra, 271 – Cidade Satélite – Natal/RN, CEP: 59068-600, e **xxxx**, inscrita no CNPJ

sob nº xxx, com sede na xxx, neste ato representada por **xxx**, brasileiro, CPF nº xxx e RG nº xxxx, celebram o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Cadeiras Tipo Presidente para o CIOSP/SESED/RN, conforme Termo de Referência em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AQUISIÇÃO

A aquisição será feita de acordo com as condições indicadas no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, além das obrigações previstas no Termo de Referência se obriga a:

- 01) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 02) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo;
- 03) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados pela equipe responsável da UGP/UES;
- 04) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 05) Recusar qualquer bem fornecido fora das especificações estabelecidas neste Termo;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato, Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

- 01) Fornecer o objeto desta contratação, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 02) Fornecer o objeto deste contrato, em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, serem de boa qualidade;

03) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designará Servidor (a), para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal do Contrato. O servidor será responsável pela coordenação das atividades objeto deste Contrato, pela análise, aceitação dos relatórios apresentados pelo CONTRATADO e de outras entregas e aprovação de faturas para pagamento, podendo, para tanto, ser subsidiado pela equipe técnica da UGP/GOVERNO CIDADÃO, a qual, na ausência do fiscal, designará, por simples comunicação, servidor para exercer temporariamente os atos indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de R\$ xxxxxx, de acordo com os valores especificados na Proposta de preços.

Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Acordo de Empréstimo nº 8276-BR, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária		19131 04 122 0001 141001 0. 1.48 44.90
Subação:	141001	Melhoria da Segurança, Proteção e Defesa Civil.
FONTE	0.1.48	Operações de Crédito Externas em moeda
		44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, nos termos previstos no Termo de Referência, mediante apresentação de nota fiscal e ateste do responsável técnico com aceite definitivo.

Dados Bancários:

Banco: xxxxx

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor do que foi efetivamente aceito pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo À CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura eletrônica.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas ou atraso na entrega dos moveis e quaisquer irregularidades, o Projeto Governo Cidadão, poderá a seu critério, garantindo a própria defesa aplicar as seguintes multas.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º - Advertência é o aviso por escrito, emitido ao contratado pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela autoridade indicada no artigo 4º.

§ 2º - A Multa é a sanção pecuniária imposta ao contratado e poderá ser:

- De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 1. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos;
 2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução parcial, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 100% e superior a 50% (cinquenta por cento) do total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

1. 0,1% do valor do contrato, no caso de obras e serviços de engenharia, por cada dia que decorra entre a data da conclusão e a data indicada no Certificado de Recepção. O montante máximo de pagamentos por danos por atraso será de: 5% do valor do contrato.
2. 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 30 (trinta) dias corridos;
3. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III - A multa será formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada mediante:

1. quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
2. desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;
3. procedimento judicial.

IV - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços — Mercado (IGP-M) ou aquele que vier a substituí-lo;

V- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária da CONTRATANTE, ficando à Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

VI - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, pro rata die, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

VII- No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

VIII - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente e extrajudicialmente.

IX - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - A sanção de Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo que a decisão da autoridade competente fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos.

§ 4º - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada pela autoridade competente e estará em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior

§ 5º - As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 6º - Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito.

FERNANDO WANDERLEY VARGAS DA SILVA

Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

CONTRATANTE

XXXXX

CONTRATADO

ANEXO ÚNICO - Termo de Referência de id. 7052351



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO RODRIGUES PESSOA DE SOUSA, Consultor Jurídico**, em 14/10/2020, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7161651** e o código CRC **2B97FA5A**.